



DECRETO Nº 15, DE 08 DE MAIO 2020

Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para a população no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas contribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, elevou a classificação da doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2) para pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento da pandemia previstas pelos Decretos Municipais nº 07, 08 e 09 de março de 2020; pelo Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020 e Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco, lançadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em todo o Estado;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 48.969, de 23 de abril de 2020, o Governo do Estado estabeleceu a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida de prevenção e controle da pandemia do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica recomendado o uso obrigatório de máscara, mesmo que artesanal, pela população



em geral, em **toda** a circunscrição do Município de Orobó, especialmente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público.

Art. 2º Ficam os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados localizados no Município que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las se necessário for.

Art. 3º. Fica vedada a presença de número superior a 10 (dez) pessoas nos eventos de qualquer natureza realizados no Município de Orobó.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde atuará de forma efetiva no combate ao novo coronavírus, com a adoção de políticas de enfrentamento à pandemia, além do trabalho de orientação e distribuição de EPI's à população e aos profissionais dos serviços essenciais, incluindo os trabalhadores do Cemitério local, bem como:

I- Instituir barreiras sanitárias nas principais vias de acesso da cidade de Orobó através da rodovia estadual PE/88, na altura da entrada de Manoel Aprígio e em Caraúbas;

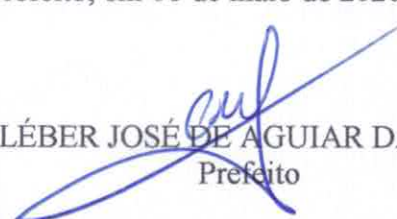
II- Fortalecer a fiscalização dos estabelecimentos comerciais que não são essenciais visando o cumprimento integral das determinações dos órgãos sanitários que se posicionaram pelo fechamento;

III- Organizar a circulação dos veículos pelas Avenidas Estácio Coimbra e Agamenon Magalhães que ficam no centro da cidade, evitando assim, aglomerações dos transportes, principalmente dos veículos de passageiros (toyotas);

IV- Promover a desinfecção das ruas, praças e demais logradouros públicos, bem como, dos prédios públicos do Município.


Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2020. 92ª da Emancipação


CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração

Publicado em 08/05/2020
Secretário


Michelle da Silva
Teixeira Arruda
Secretaria de Finanças